

PORTARIA Nº 346/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Orgão.

O Presidente do CREA-PA no uso das atribuições regimentais e conferidas pela Lei Federal Nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando a determinação do TCU estabelecida no Acórdão Nº. 96/2016 visando regulamentar, no âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissionais, os procedimentos para a garantia do acesso à informação;

Considerando a forma classificatória de acesso à informação visando a restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º no inciso II do §3º do art. 37 e no 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a aplicabilidade da LAI no âmbito deste Conselho Regional, conforme Portaria 174/2016 que aprovou a Instrução Administrativa Nº. 004/2016 – especificamente nos arts. 43 a 49 e seus parágrafos;

Considerando a necessidade da classificação da informação em qualquer grau de sigilo em conformidade com o Termo de Classificação de Informação – TCI

R E S O L V E:

1 - INSTITUIR neste Conselho Regional a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, com os seguintes integrantes, titulares e suplentes:

I. (um) representante da Procuradoria Jurídica. PROJUR, que a presidirá;

Antônio Sergio Muniz Caetano – Titular;

Samara Chaar Leite – Suplente

II. (um) representante da Controladoria - CONT;

Yoná Macedo – Titular

Maria do Céu Campos – Suplente

III. (um) representante da Ouvidoria - OUV;

Emmanuel Matos Palheta – Titular

Cristiane Coelho de França – Suplente

IV. (um) representante da Superintendência Administrativa

Marcos Sholini – Titular,

Andréa Cáceres Brito – Suplente.

V. (um) representante do Centro de Documentação

Maria Conceição Dias – Titular,

Deyze Lucilene Oliveira – Suplente

VI. (um) representante da Superintendencia Técnica,

Marcel Belini - Titular,

Paulo de Tarso Koury – Suplente.

2. - Compete à CPADS:

a) Rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

b) Requisitar da autoridade que classificar informação no grau secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

PORTARIA Nº 346/2016

- c) Decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade classificadora, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada;
- d) Estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527/2011;
- e) A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput implicará a desclassificação automática das informações

3 - A CPADS se reunirá, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pela presidência e aprovado pela comissão e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

3.1. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) integrantes.

4 - A CPADS deverá apreciar os recursos previstos no inciso III do caput do art.44º do Ato Administrativo 04/2016 , impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

5 - A revisão de ofício da informação classificada no grau secreto será apreciada em até 3 (três) sessões anteriores à data de sua desclassificação automática.

6 - As deliberações da CPADS serão tomadas:

6.1. - por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do caput do art. 44º; e

6.2. - por maioria simples dos votos, nos demais casos.

6.2.1 A COJUR poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

7 - A CPADS elaborará seu regimento que disporá sobre sua organização e funcionamento.

7.1- O regimento deverá ser veiculado em Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quarta-Feira, 1 de Junho de 2016.



Elias da Silva Lima
PRESIDENTE